DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAIÇARA

Conforme Lei Municipal nº 2.644, de 17 de maio de 2017

www.guaicara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros atos oficiais 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaiçara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaiçara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaicara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaiçara
CNPJ 46.203.469/0001-29
Rua Tiradentes, 171
Telefone: (14) 3547-9217
Site: www.guaicara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

Câmara Municipal de Guaiçara
CNPJ 49.890.163/0001-86
Rua Yoshi Sato, 387
Telefone: (14) 3547-1484 | (14) 3547-2200
Site: www.camaraguaicara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaiçara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaicara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaicara

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

DECRETO Nº 4168, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Município de Guaiçara, e dá outras providências.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL, Prefeita Municipal de Guaiçara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei resolve.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no Município de Guaiçara, com o objetivo de planejar, coordenar, acompanhar e supervisionar as ações locais voltadas à garantia do direito à alfabetização das crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º Ao Comitê Estratégico Municipal compete:
I - Formular e aprovar o Plano de Ação Territorial para a alfabetização infantil, alinhado às diretrizes nacionais, estaduais e às normas do Conselho Municipal de Educação;
II - Monitorar as metas de alfabetização estabelecidas para o município, assegurando a centralidade pedagógica nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental;
III - Supervisionar a aplicação das avaliações diagnósticas periódicas obrigatórias (inicial, intermediária e final), bem como a execução dos respectivos Planos de Intervenção Pedagógica Imediata nas escolas;
IV - Articular ações intersetoriais que contribuam para a aprendizagem, o desenvolvimento integral das crianças e o fomento a ambientes alfabetizadores;
V - Mobilizar a sociedade civil e a comunidade escolar em prol da alfabetização na idade certa;
VI - Avaliar os relatórios de execução das ações formativas e das práticas pedagógicas focadas em consciência fonológica e fluência de leitura;
VII - Encaminhar relatórios técnicos periódicos ao Conselho Municipal de Educação (CME) para fins de acompanhamento, validação e controle social.

Art. 3º O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, que o coordenará;
II - 01 (um) Coordenador Municipal do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
III - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas Públicas Municipais;
IV - 01 (um) representante dos Professores Alfabetizadores da rede municipal;
V - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

Parágrafo único. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades representadas e designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAIÇARA
CNPJ: 46.203.469/0001-29
RUA TIRADENTES Nº 171 CENTR0
GUAIÇARA/SP
e-mail: gabinete@guaicara.sp.gov.br

Art. 4º A participação no Comitê Estratégico Municipal é considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou vantagem pecuniária.

Art. 5º O Comitê se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guaiçara-SP, 11 de setembro de 2026.

FLÁVIA RAMOS BITTENCOURT LEÃO CABRAL
Prefeita Municipal

Este é digitado e registrado no competente Livro nesta Secretaria e publicado no site do Município Guaiçara https://www.guaicara.sp.gov.br/portal/leis_decretos na data supra nos termos da Lei.

Cilene Mardegan Ribeiro
Chefe de Dep.de Apoio Adm. do Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

DELIBERAÇAO CME Nº. 002, de 10 de setembro de 2026.

Fixa diretrizes e normas complementares para a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Guaiçara, e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIÇARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as diretrizes do Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a implementação, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em regime de colaboração, com o objetivo de garantir o direito à alfabetização de todas as crianças matriculadas na rede pública municipal de ensino de Guaiçara até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização nortear-se-á pelos seguintes eixos estratégicos:
I - Gestão e Governança: articulação intersetorial e fortalecimento do Comitê Estratégico Municipal;
II - Formação de Gestores e Professores: garantia de formação continuada voltada às práticas pedagógicas de alfabetização na idade certa;
III - Materiais Didáticos e Pedagógicos: disponibilização e uso de materiais de apoio alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
IV - Avaliação e Monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas e formativas periódicas para aferição dos níveis de leitura e escrita;
V - Assistência e Apoio Pedagógico: implementação de estratégias de recomposição de aprendizagem para crianças com defasagem.

Art. 3º Compete às Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:
I - Adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) às metas de alfabetização estabelecidas pelo Plano de Ação Territorial;
II - Garantir o cumprimento da carga horária e do foco pedagógico nos anos iniciais do ciclo de alfabetização;
III - Manter registros atualizados do progresso individual dos estudantes para subsidiar o monitoramento do Comitê Estratégico.

Art. 4º A organização curricular e as práticas pedagógicas dos anos iniciais do Ensino Fundamental em Guaiçara deverão assegurar os seguintes direitos de aprendizagem:
I - A apropriação do sistema de escrita alfabética de forma explícita e sistemática;
II - O desenvolvimento da fluência de leitura oral para a compreensão de textos;
III - A ampliação do vocabulário e a capacidade de produção de textos autorais.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes pedagógicas obrigatórias para todas as unidades escolares:
I - Centralidade da Alfabetização: os dois primeiros anos do Ensino Fundamental devem ter foco exclusivo na consolidação da leitura e da escrita, articulando as demais áreas do conhecimento ao redor desse eixo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÇARA
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Educação – CME

II - Consciência Fonológica e Fonêmica: os planejamentos docentes devem prever atividades diárias e intencionais que desenvolvam a percepção dos sons da fala e sua relação com as letras;
III - Letramento Prático: o uso de textos de circulação real (gêneros textuais diversos) para que a criança compreenda a função social da escrita no seu cotidiano;
IV - Ambiente Alfabetizador: as salas de aula devem ser ricas em estímulos visuais textuais, livros de literatura infantil acessíveis e materiais manipuláveis de letras e sílabas.

Art. 6º Como ferramenta de garantia dessas diretrizes, as avaliações diagnósticas serão realizadas de forma padronizada em toda a rede para monitorar o avanço dos alunos nos seguintes marcos de desenvolvimento:
I - No 1º Ano: focar na identificação das letras, escrita do próprio nome, hipóteses de escrita (silábica/silábico-alfabética) e leitura de palavras isoladas;
II - No 2º Ano: focar na fluência de leitura (leitura de frases sem silabar), na compreensão de textos curtos e na produção textual com autonomia.

Art. 7º Os resultados das avaliações diagnósticas periódicas gerarão, obrigatoriamente, Planos de Intervenção Pedagógica Imediata para os estudantes que apresentarem defasagem, garantindo apoio no contraturno ou por meio de agrupamentos flexíveis.

Art. 8º As avaliações diagnósticas e formativas da Política Municipal de Alfabetização serão obrigatórias e ocorrerão de forma sistemática na rede municipal de ensino, observando o seguinte cronograma anual:

- **Avaliação Diagnóstica Inicial (Entrada):** Aplicada no primeiro bimestre letivo, com o objetivo de mapear as hipóteses de escrita e os níveis de leitura prévios dos estudantes.
- **Avaliação Formativa Intermediária (Processo):** Aplicada ao final do segundo ou início do terceiro bimestre, para monitorar a eficácia das intervenções pedagógicas e o avanço dos alunos.
- **Avaliação Somativa Final (Saída):** Aplicada no quarto bimestre, para verificar a consolidação da alfabetização na idade certa e subsidiar o planejamento do ano letivo subsequente.

Parágrafo único. Os resultados das avaliações deverão ser tabulados pela Secretaria Municipal de Educação e compartilhados com o Comitê Estratégico Municipal e com o CME, servindo de base para o redirecionamento de metas e a alocação de recursos pedagógicos.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação, atuará no acompanhamento e na validação dos relatórios técnicos emitidos pelo Comitê Estratégico Municipal.

Art. 10 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaiçara, 10 de setembro de 2026.

Renata Francisco Boccia Dezotti
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Guaiçara